



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2510056400100005301

Data de retorno do consumidor(a): 10/11/2025

Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO VALDIR SILVA DAS CHAGAS

CNPJ/CPF: 388.259.533-72

Endereço: Rua Antônio Germano - 3983 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-020

Telefone: (85) 99188-1071

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Sudacred

Nome Fantasia: Sudacred

CPF/CNPJ: 20.251.847/0001-56

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: 0800 600 6759, (41) 3223-6710

E-mail Institucional: sac@sudacred.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor informa que, desde o mês de março de 2025, passou a identificar descontos indevidos em seu benefício de aposentadoria. Ao buscar esclarecimentos junto à instituição bancária responsável pelo pagamento — Caixa Econômica Federal — foi informado de que tais descontos estavam sendo realizados por iniciativa da empresa ora reclamada.

No entanto, o consumidor afirma categoricamente que não reconhece a referida empresa e que jamais contratou ou autorizou qualquer vínculo, serviço ou operação com a mesma. Destaca, ainda, que em nenhum momento celebrou contrato ou firmou qualquer tipo de acordo que justificasse os descontos efetuados.

Diante da situação, o consumidor dirigiu-se até a sede deste órgão de defesa do consumidor em busca de uma solução eficaz e definitiva para o problema.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

1. Esclarecimentos formais e documentais acerca da origem dos descontos;
2. A imediata cessação de qualquer desconto relacionado à empresa reclamada;
3. O reembolso integral dos valores indevidamente descontados, com a devida correção monetária.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 01 de Outubro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

FRANCISCO VALDIR SILVA DAS CHAGAS - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____